

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR:

*“Assessoria técnica com fornecimento de fertilizantes e fitossanitários para o
relvado do Estádio Municipal”*

janeiro/2017

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

(Artigo 112.º DO CCP, aprovado pelo DL N.º 18/2008, de 29 de Janeiro)

Designação: Prestação de Serviços – “Assessoria técnica com fornecimento de fertilizantes e fitossanitários para o relvado do Estádio Municipais”

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.º

Entidade adjudicante

Entidade Adjudicante - Município de Santa Marta de Penaguião, de agora em diante designado por Entidade Adjudicante

Cláusula 2.º

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal **a assessoria técnica com fornecimento de fertilizantes e fitossanitários para o relvado do Estádio Municipais** de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. O preço base a considerar deverá ser de 9.000,00 €, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 3.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

CADERNO DE ENCARGOS

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4º

Duração da Prestação de Serviços

1. O contrato prestação de serviços tem a duração de 6 (seis) meses.
2. É condição de celebração do contrato que o Adjudicatário comprove ser detentor de situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 5.º

Informação Fornecida pela Entidade Adjudicante

1. O Adjudicatário deverá assegurar-se da exactidão dos elementos que fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, bem como de quaisquer outros elementos complementares ou de alteração que forem fornecidos pela Entidade Adjudicante, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes, nomeadamente através da realização de visitas aos locais previstos para a prestação de serviços, com o objectivo de conseguir uma boa avaliação das condições de execução dos trabalhos a realizar.
2. A informação prestada pela Entidade Adjudicante na documentação do procedimento é feita sob reserva de qualquer lapso que contenha, não servindo de fundamento ao Adjudicatário para se eximir à boa e completa execução dos trabalhos.

Cláusula 6.º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O Adjudicatário será responsável pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares da Entidade Adjudicante.
2. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material do Adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da Entidade Adjudicante no exercício das suas funções.
3. Correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará para o efeito o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos pela Entidade Adjudicante, seus colaboradores e terceiros, em consequência do modo da sua execução, da

CADERNO DE ENCARGOS

actuação do pessoal do Adjudicatário, seus fornecedores e do deficiente comportamento ou de falta de segurança dos materiais ou serviços.

4. No caso de o Adjudicatário detectar qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços, deverá imediatamente comunicá-la à Entidade Adjudicante, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dessas situações.

Cláusula 7.º

Deveres do Adjudicatário

1. Os deveres do adjudicatário são:
- a) Executar a prestação de serviços de acordo com o previsto na Parte II do presente Caderno de Encargos.
 - b) Visitas periódicas de um Técnico com um intervalo não superior a 15 dias.
 - c) Contacto permanente (via telefone) do Técnico com o Green-Keeper (funcionário do Município responsável pelo Estádio Municipal).
 - d) Deslocação imediata de um Técnico sempre que surjam situações fora do comum.
 - e) Fornecimento e aplicação de fertilizantes e fitossanitários. Durante o ano deverão ser realizadas 3 aplicações de adubo e 1 tratamentos com herbicida selectivo às infestantes de folha larga.
 - f) É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e aplicação dos produtos constantes na alínea anterior, assim como o fornecimento de semente para ressementeiras localizadas.
 - g) Realização dos trabalhos especiais de arejamento no final da época desportiva, nomeadamente a escarificação, o arejamento, a descompactação e o espalhamento de areia com equipamento próprio.
 - h) Garantir a qualidade dos produtos e equipamentos a utilizar, assegurando sempre que os mesmos são os mais adequados.
 - i) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados por produtos ou equipamentos utilizados.
 - j) Afectar à sua execução os efectivos necessários, de reconhecida idoneidade moral.
 - k) Supervisionar a execução do serviço e assumir a responsabilidade pelos bens e equipamentos que lhe sejam entregues e considerados necessários.
 - l) Dar conhecimento à Câmara Municipal de quaisquer irregularidades ou anomalias que se verifiquem durante a execução do serviço.

Cláusula 8.º

Deveres da Entidade Adjudicante

1. Os deveres da Entidade Adjudicante são:
- a) Colocar ao dispor do Adjudicatário a máquina de corte e operador, combustíveis para o efeito, aspersores e água de rega, carro de marcação e tinta de marcação.

- b) Fornecer sempre que necessário a areia em capacidade, nunca inferior a 40 m³, assim como as placas de relva para as zonas não recuperáveis.

Cláusula 9.º

Elementos do Processo

1. Os elementos que compõem este processo são os seguintes:
 - a) Convite e Caderno de Encargos;
 - b) Anexo I – Modelo de Declaração nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei 18/2009, de 29 de Janeiro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho.

Cláusula 10.º

Documentos

A proposta deverá ser acompanhada de declaração constante no presente Caderno de Encargos e elaborada conforme referido na alínea b) do ponto anterior.

Cláusula 11.º

Condições Gerais das Propostas

1. A proposta deve mencionar os preços, que não devem conter IVA, bem como as respectivas condições de pagamento.
2. A proposta deve conter nota justificativa do preço e prazo de vigência da proposta.
3. Os documentos constantes da proposta são apresentados directamente na Plataforma Electrónica vortalGOV, em www.vortalgov.pt até às 16h00m do 3.º dia a contar da data da publicação no Diário da República, incluindo os fim-de-semanas e feriados.
4. Se pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo em qualquer caso a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas;
 - c) Cujas recepção deve ser registada por referência à respectiva data e hora.
5. A data limite fixada no n.º 3 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
6. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os concorrentes.

7. Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto no Artigo 65.º do Decreto-Lei 18/2009, de 29 de Janeiro.

Cláusula 12.º

Condições de Pagamento

1. O pagamento será fracionado em 6 prestações.
2. O adjudicatário enviará a entidade adjudicante nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as facturas discriminadas referentes aos serviços prestados durante o mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das facturas será efectuado no prazo máximo de 30 dias contados da sua apresentação.

Cláusula 13.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a actividade da entidade adjudicante.

Cláusula 14.º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Artigo 319.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 15.º

Representação

1. Antes do início do serviço o adjudicatário deverá informar por escrito o Município, da pessoa e respectiva categoria que o representará.
2. A eventual substituição dos referidos representantes deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma.

Cláusula 16.º

Notificações, Informações e Comunicações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por ambas as partes deverão ser efectuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo.

2. Sempre que se verifique qualquer interrupção na prestação do serviço, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento ao Município no próprio dia em que se verifique a interrupção.

Cláusula 17.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou força maior, designadamente, greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.º

Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 19.º

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o rescindir, o qual deverá ser exercido com a antecedência de 60 dias, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando não for respeitado o descrito no artigo 7.º do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 20.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal da Comarca do Peso da Régua, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 21.º

Prevalência

1. Fazem parte do contrato resultante desta consulta, o caderno de encargos, o programa de procedimento e a proposta do fornecedor adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
2. Em caso de divergência, prevalece o estipulado no Artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 22.º

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.º

Tarefas a Executar

As tarefas a executar processar-se-ão no Estádio Municipal de Santa Marta de Penaguião, com a periodicidade estipulada no artigo 24.º.

Cláusula 24.º

Tratamento e uso de herbicidas e adubos

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes tarefas a executar:
 - a) Visitas periódicas de um Técnico com um intervalo de tempo não superior a 15 dias;
 - b) Contacto permanente (via telefone) do Técnico com o Green-Keeper (elemento do Município no terreno), para relato de ocorrências estranhas;
 - c) Deslocação imediata do Técnico, sempre que surjam situações fora do comum;
 - d) Planificação dos trabalhos a realizar;
 - e) Fornecimento e aplicação de fertilizantes e fitossanitários, sempre que necessário, estimando-se 5 a 6 aplicações de adubo e 2 tratamentos com herbicida selectivo às infestantes de folha larga.
 - f) Sempre que tecnicamente se verifique ser necessário. É da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço o fornecimento e aplicação destes materiais, assim como o fornecimento de semente para ressementeiras localizadas.
 - g) Exceptuam-se os seguintes materiais e equipamentos que deverão ser responsabilidade da Câmara Municipal: Máquina de corte, combustíveis, aspersores e água de rega, carro de marcação e tinta de marcação.
2. Estão ainda incluídos com sendo da responsabilidade do prestador do serviço, a realização dos trabalhos especiais de arejamento, uma vez em cada final de época desportiva, como sejam a escarificação, o arejamento, a descompactação e o espalhamento de areia com equipamento do prestador do serviço.

CADERNO DE ENCARGOS

- No caso do espalhamento de areia e sempre que haja essa necessidade, o município deve fornecer a areia em capacidade, nunca inferior a 40m³ e também as placas de relva para as zonas não recuperáveis (Ex: balizas, marcas de penalti, etc).

Santa Marta de Penaguião, 17 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara,



Luís Reguengo Machado, Dr.

ERC/ERC

